



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000

ATA DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2017

COMARCA: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

SERVENTIA: DISTRITAL DO PORTÃO

DATA: 11/05/2017

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA: DES. MARIO HELTON JORGE

JUIZ AUXILIAR:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORREICIONAIS:

- Eduardo Bueno de Oliveira

- Hércio José Vidotti

- Jorge Luiz Gomes Macedo

- Luiz Fernando Altheia Molinari

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. GISELE LARA RIBEIRO

AGENTE DELEGADO (A)

Designada: Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano

Portaria nº 60/2017

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sra. Agente Delegada:



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



Nome do Distrito Judiciário: Portão		Data da Instalação: 22/06/1909
O Distrito Judiciário é assistido por linha regular de ônibus? sim	A estrada de acesso ao Distrito Judiciário é asfaltada: sim	
Titular: Silvana do Rocio Ferreira da Rocha Graciano Escolaridade: Superior Completo Data de Nascimento: 07/07/1975 Portaria nº 060/2017, desde 13/02/2017		
Escrevente Substituta: Maria Helena da Silva Azevedo dos Santos Escolaridade: Nível Médio Completo Data de Nascimento: 02/12/1973 Portaria nº 192/2017, desde 17/04/2017		
Escrevente Indicada: Daniele Linneck Moura Escolaridade: Nível Superior Incompleto (Cursando Direito) Data de Nascimento: 26/05/1989 Portaria nº 044/2011, desde 14/03/2011		
Escrevente Indicada: Dayana Mara Garbuio Escolaridade: Nível Médio Completo Data de Nascimento: 17/12/1984 Portaria nº 191/2017, desde 11/04/2017		
Escrevente Indicada: Gabriella Nunes Silva Escolaridade: Nível Superior Incompleto (Cursando Direito) Data de Nascimento: 11/02/1987 Portaria nº 166/2017, desde 21/03/2017		
Escrevente Indicada: Leila Cristina de Oliveira Silva Escolaridade: Nível Médio Completo Data de Nascimento: 17/02/1988 Portaria nº 128/2015, desde 09/09/2015		
Escrevente Indicada: Nilceia Rodrigues Borba Bonjour Escolaridade: Nível Médio Completo Data de Nascimento: 07/08/1976 Portaria nº 262/2010, desde 26/10/2010		
Escrevente Indicada: Priscila Silva do Nascimento Escolaridade: Nível Superior Completo Data de Nascimento: 03/04/1984 Portaria nº 167/2017, desde 21/03/2017		
Escrevente Indicada: Lucas Eloi Nobre Escolaridade: Nível Superior Incompleto (Cursando Direito) Data de Nascimento: 12/11/1996 Portaria nº 193/2017, desde 17/04/2017		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



Escrevente Indicada: **Jessyka Marielly Martins Ferreira**

Escolaridade: Nível Superior Completo

Data de Nascimento: 21/04/1991

Aguardando Portaria

Escrevente Indicada: **Luanna de Souza**

Escolaridade: Nível Superior Incompleto (Cursando Enfermagem)

Data de Nascimento: 17/05/1996

Aguardando Portaria

Escrevente Indicada: **Marina Franqui**

Escolaridade: Nível Médio Completo

Data de Nascimento: 30/03/1955

Aguardando Portaria



Endereço do Cartório

Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 2350, Cj. 3 a 9

Bairro Portão

Cidade de Curitiba - Estado do Paraná

CEP 80.320-300

Telefones: (41) 3013-1667

E-mail: silvanagraciono@cartoriодоportao.com.br

Login do sistema mensageiro: 87503948949

O Tabelionato de Notas e registro Civil das Pessoas Naturais do Portão funciona dentro do prédio do fórum? ☐ Sim ☒ Não

O Tabelionato de Notas e registro Civil das Pessoas Naturais do Portão funciona acumulado a algum outro cartório? ☐ Sim ☒ Não

Número do CNPJ: 75.214.593/0001-98

Verificar a situação dos funcionários Gilvania Candiotto, Francielli Aires Bento, Daniele Cristina Lourenço Moreira, Cassiano Ercole Pereira, José de Jesus Damaso da Silveira, Silvana da Silva, Cristiane Aparecida de Andrade Nogueira, Luana Borges Couto, Diego Martins Filho, Nayara Ferreira Silveira Pinoti, Kellen Medeiros Bagatin, Jessica de Oliveira Leite, Marcela Silva Piovesan Cavichioli, Joelcio dos Santos e Adriana Feltrin, os quais constam na lista quadro de funcionários desta Corregedoria e não foram citados no Anexo C-07.

Ainda, verificar a situação dos funcionários Luanna de Souza, Marina Franqui, Lucas Eloí Nobre, Dayana Mara Garbulo e Priscila Silva do Nascimento, os quais constam no Anexo C-07 e não constam na lista quadro de funcionários desta Corregedoria.

Deverá apresentar as cópias das portarias de revogação ou homologação de cada escrevente para anotação nos cadastros.



DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como Serviço Distrital , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?	Em termos		
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?			
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?	Em termos		
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
H. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?			
I. A serventia possui atendimento por meio de			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



sistema de senhas?			
J. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?	Parcial		
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Substituir por "SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO". Regularizar. B. Afixar em local bem visível ao Público. Regularizar. E. Remover o degrau no acesso. Regularizar. K. A serventia possui arquivo das 2ª vias a partir de janeiro de 2017. Observar doravante.			

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2016 - R\$ 2.366.590,12

PARTE GERAL



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Of. Circular nº 164/13)

1 Em uso o livro nº 6.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte? (CN, art. 19, § 3º)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)	Parcial		
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.4 - a - O valor recebido pela Oficial designada não deve ser lançado como despesa. Regularizar. b - Na escrituração do livro constatou-se equívocos que não traduzem o recolhimento correto dos emolumentos, p. ex., <u>erro material</u> à f. 171, do livro nº 485-N, constou o valor de R\$ 1.257,08, sendo que o correto é de R\$ 114,66. 1.6 - Observar doravante.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de



pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **ABRIL** de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:
REGISTRO CIVIL -
ISENTOS - 283
PAGOS - 717

TABELIONATO DE NOTAS
DIGITAIS - 11.273



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



FISICOS - 6.667.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	163200	Notarial Verde Único	206496
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	6050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	3850
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	13400	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	14900
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	109000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	192050
Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	28800	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	32400
Notarial Verde Único	98400	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	4450	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	1300
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	10400	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	4800
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	135000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	56500

COMARCA DE CURITIBA	STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976
DISTRITAL PORTÃO	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 42, aberto em 03/01/2017.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
3.3 O livro é informatizado?			
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.5 Constan os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (CN, art. 667, § 1º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Foi providenciada abertura

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
4.1 Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 470.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.3 Consta o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, VI do CN)?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 101.026, 101.027 e 101.061.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 180.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
6.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;
- d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 08 (negativo) e 04 (positivo).

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
7.1 Os arquivos estão registrados na			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Sem número de arquivo em uso. Os termos são arquivados em autos de requerimento. O último termo foi lavrado nos autos n.º 107/2017-10.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado		
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
8. Deverá providenciar abertura de arquivo próprio para arquivamento dos termos, conforme determinado pelo Código de Normas. Poderá, todavia, continuar com a prática adotada de formação de procedimentos específicos, em que são juntados todos os documentos pertinentes.			

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado		
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
9. Regularizar abertura de arquivo. 9.2 Observar doravante.			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)
--

10 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
--	------------	------------	--------------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10.2 Verificou-se que nos termos de fls. 75, 76 e 112 não houve apresentação de testemunhas para a prática do ato. Justificar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
11. Deverá justificar conteúdo e a razão do arquivamento da declaração de fl. 21.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores não são casados e apenas um deles comparece à serventia, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;
c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;
d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 119.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

13. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação nº 571/2014;
Habilitação nº 206/2017;
Habilitação nº 21626, livro B-118, fl. 119.
Habilitação nº 21827, livro B-119, fl. 20.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
13.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



13.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?			
13.4 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
13.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13.4 Nos autos de habilitação nº 571/2014 verificou-se que nenhum dos nubentes residia na circunscrição de competência do serviço registral. Justificar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

14. Em uso o livro nº 123.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
14.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
14.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?			
14.3 Cumpre os requisitos exigidos para o			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



editais e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
14.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

15. Em uso o arquivo nº 67 (casamento civil), nº 49 (casamento religioso).

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
15.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?			
15.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
15.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
15.4 Regularizar os comunicados não realizados no período sob correção e observar doravante.			
15.5 Consoante relação que segue anexa, verificou-se que vários comunicados foram realizados a destempo, em descumprimento ao prazo estipulado no art. 106 da Lei de Registro Públicos. Justificar e observar doravante com rigor o prazo de 05 dias estabelecidos em lei.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

16. Em uso o Livro nº 10.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
16.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
16.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
16.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 45.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
17.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
17.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
17.4 Prejudicado em razão do contido nos artigos 307 a 322 do Código de Normas que regulamenta o Plantão de Óbitos.			

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

18. Em uso o Livro nº 04.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

19. Em uso o arquivo nº 25.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
19.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
19.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
19.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 291 do CN), de modo que somente efetua o registro dos óbitos ocorridos nos limites territoriais do serviço?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

20. Em uso o arquivo nº 21.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
20.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
20.2 Em análise por amostragem verificou-se a			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
20.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
20.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
20.5 Consoante relação que segue anexa, verificou-se que vários comunicados foram realizados a destempo, em descumprimento ao prazo estipulado no art. 106 da Lei de Registro Públicos. Justificar e observar doravante com rigor o prazo de 05 dias estabelecidos em lei.			

ARQUIVO DE COMUNICADOS

21. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
21.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

22. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
22.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
22.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Comunicados via SIRC.			

23. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art.

301, II):

Em uso a pasta nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
23.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



III):

24. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301,

Em uso a pasta nº 04.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O			
Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.			

25. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 03.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
25.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

IV):

26. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301,

Em uso a pasta nº 03.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
26.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 07.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
27.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



28. RECEITA FEDERAL (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
28.1 Comunica a Receita Federal sobre os óbitos ocorridos?	Vide nota		
Nota			
De acordo com a Portaria Conjunta RFB/MTPS/INSS n.º 1735/2015 os comunicados à Receita Federal serão encaminhados por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).			

29. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
29. Regularizar abertura de arquivo.			
29.1 Regularizar e observar doravante.			

30. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta nº 97.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
30.1 Deverá certificar expressamente o cumprimento da anotação/averbação. Observar doravante.			
30.2 Deverá regularizar as anotações/averbações nos assentos respectivos (Livro A-35, fl. 312, termo 5171; Livro B-36, fl. 171, termo 3657) referentes aos comunicados de fls. 34 e 45.			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo nº 49.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
31.1 Os arquivos estão registrados na			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?		Em termos	
31.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
31.3 Deverá certificar também a data do recebimento do mandado. Observar doravante.			

TABELIONATO DE NOTAS

ESTATÍSTICA

ANO	Dados da Serventia
2012	2049
2013	1996
2014	1829
2015	1575
2016	1736
Total	9185

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-03 do Código de Normas.

CENSEC



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros nº 371 a 486-N. Em uso o livro nº 487-N.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
1.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
1.5 Os atos dos notários obedecem			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?			
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (CN, art. 676)?			
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem aposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (CN, art. 675)?			
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?			
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?			
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?		Vide amostra gem	
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 679, XII)?			
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Em algumas escrituras sem valor declarado, constou no ato o			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



recolhimento no valor de R\$ 28,66 referente ao Funrejus, quando o correto é R\$ 28,67. O valor recolhido foi correto - Regularizar as minutas.

I - Escritura Pública de Compra e Venda - livro nº 485-N, f. 181 - o valor dos emolumentos cotado no livro Receitas e Despesas foi R\$ 1.257,08, sendo consignado na escritura, a título de emolumentos o valor de R\$ 515,98;

II - Escritura Pública de Compra e Venda - Livro nº 485-N, f. 163, o valor dos emolumentos cotado no ato foi R\$ 1.257,08, recibo - R\$ 1.257,08 e no Livro Receitas e Despesas R\$ 1.257,08.

III - Constatado erro material no registro das folhas do livro nº 485-N, f. 163, sendo que o correto é fl. 171. Regularizar.

IV - Escritura Pública de Compra e Venda - Livro nº 486-N, f. 216, o valor dos emolumentos cotado no ato foi R\$ 1.809,80, recibo - R\$ 1.809,80 e no Livro Receitas e Despesas R\$ 1.809,80.

V - Escritura Pública de Compra e Venda - Livro nº 486-N, f. 229, o valor dos emolumentos cotado no ato foi R\$ 1.257,08, recibo - R\$ 1.257,08, e no Livro Receitas e Despesas R\$ 1.257,08.

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	22/12/16	482-N	66/71
Escritura Pública de Doação	10/02/17	484-N	204/208
Escritura Pública de Doação	30/03/17	486-N	25/29



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 681, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Iniciou o arquivamento da declaração a partir de fevereiro de 2017.			

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	14/12/16	481-N	177/181
Escritura Pública de Compra e Venda	15/02/17	484-N	253/256
Escritura Pública de Compra e Venda	27/04/17	487-N	105/109
1.14 Nas escrituras referentes a imóveis e a direitos a ele relativos, são exigidas certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais, expedidas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, bem como, declaração do outorgante, da existência de outras ações reais, pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel (CN, art. 681, IV e V)?			
1.15 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 484-N, fls. 253/256 - A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos. Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correccionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.			

COMPRA E VENDA ENVOLVENDO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
---------------------------	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



PESSOAS JURÍDICAS			
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	02/12/16	480-N	220/225
Escritura Pública de Compra e Venda	06/01/17	483-N	31/35
Escritura Pública de Compra e Venda	09/02/17	484-N	196/203
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	11/04/17	486-N	171/176
1.17 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 681, II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	30/09/16	476-N	01/07



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	11/03/17	485-N	88/90
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	20/04/17	486-N	298/300
1.18 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.19 Nas escrituras de divórcio consta declaração das partes que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição?			
1.20 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?			
1.21 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 739, § 4º)?			
1.22 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, <u>cientificou</u> as partes envolvidas, a <u>possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão</u> (Recomendação nº. 03 - CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.22 - L.476-N, fls. 01/07 - Regularizar. L. 485-N, fls. 88/90 - Consta no ato o recolhimento no valor de R\$ 28,66 referente ao Funrejus, quando o correto é R\$ 28,67. O valor recolhido foi correto - Regularizar as minutas.			

INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	23/11/16	480-N	38/48
Escritura Pública de Inventário e Partilha	06/01/17	483-N	43/49
Escritura Pública de Inventário e Partilha	13/04/17	486-N	202/209
1.23 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



1.24 O agente delegado certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 738, § 7º), bem como, está sendo exigida a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56)?			
1.25 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 739, § 3º, "b")?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fôlio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em <http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75>).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	11/03/17	485-N	104/105
Escritura Pública de Revogação de Mandato	06/04/17	486-N	120/121



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



Escritura Pública de Revogação de Mandato	08/05/17	487-N	263/264
1.26 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 685)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	16/01/17	483-N	177/178
Ata Notarial	21/03/17	485-N	175/176
Ata Notarial	23/03/17	485-N	217/219
1.27 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 731)?			
1.28 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha - (46,00 VRC) - R\$ 16,74 - por página que acrescer - (30,00 VRC) - R\$ 10,92			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 483-N, fls. 177/178 - Constou no ato o recolhimento no valor de R\$ 28,66 referente ao Funrejus, quando o correto é R\$ 28,67. O valor recolhido foi correto - Regularizar as minutas.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa nº 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Permuta	15/09/16	475-N	40/47
Escritura Pública de Permuta	18/11/16	479-N	259/165
Escritura Pública de Permuta	09/02/17	484-N	156/161
1.29 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de divisão amigável	25/01/13	383-N	182/185
1.30 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II)?			
- 1.000,00 VRC - R\$ 182,00			
- por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 7,28			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Embora tenha constado como divisão amigável, as características deste ato são de permuta - Justificar.			

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrados os livros nº P-438 ao 565. Em uso o livro nº566.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?			
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?	Parcial		
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?			
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?			
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?			
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?			
2.10 As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
2.5 - Identificação da serventia - Alterar para Serviço Distrital do Portão - Regularizar.			
Atualizar a referência normativa - 11.2.18, Seção 2 do Capítulo 11, do Código de Normas - Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro nº 16. Encerrados 14 e 15.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 685)?			
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 685, § 1º)?			
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo nº 12.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?			
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?			
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correccionado, a realização das necessárias anotações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº 4-T.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
--	-----	-----	--------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.2 As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

AMOSTRAGEM

Por amostragem foi examinado o ato lavrado no dia 2/5/17.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 ("O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
6 Observa o envio à CENSEC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2º e Adendo 2-E)

7 Em uso o livro nº 90, 91 e 92.

	SIM	NÃO	CORREÇÃO ANTERIOR
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 369) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 710, § 2º).

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:

01/07. Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 476-N, fls.
220/225. Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 480-N, fls.
177/181. Assinaturas lançadas na Escritura - Livro nº 481-N, fls.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 709 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Alterar a identificação da serventia por "Serviço Distrital do Portão". Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 711 e 713 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE

(CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo nº 30-D.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (CN, art. 672)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração (CN, art. 672, §§ 3º e 4º)?			
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo nº 192.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?			
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 667, § 2º do Código de Normas?			
10.3 Arquiva as certidões atualizadas			



emitidas pela Junta Comercial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo nº 2.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?			
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?			
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo nº 5.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (CN, art. 681, § 8º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



(CN, art. 667, inciso XVI)

14 Em uso o arquivo nº 487.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
14.1 Constam das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases de cálculo utilizadas?			
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?			
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS, constante no site do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?			
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
14.1 - Ausência da data - Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, "deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses".



c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15 Em uso o arquivo nº 5.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?			
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo nº 17.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (CN, art. 680, § 1º)?			
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?			
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Vide alínea "C" da Orientação de Serviço abaixo - Regularizar.			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato word ou excel para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000







Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ

OUVIDORIA TJPR

A Ouvidoria-Geral é o canal de comunicação direto entre a sociedade e o Poder Judiciário do Estado do Paraná. Se você tiver reclamações, denúncias, sugestões, pedidos de informações, críticas ou elogios sobre as atividades do Poder Judiciário.

ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS SEGUINTE CANAIS DE ACESSO:

-  **Virtual:** <http://www.tjpr.jus.br/formulario-ouvidoria>
-  **Telefones:** (41) 3200-2221 e (41) 3200-3130.
-  **Carta:** OUVIDORIA-GERAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - 3º andar prédio anexo, sala 307 CENTRO CIVICO - CEP: 80.530-912, Curitiba-PR.

 **Atendimento Pessoal:** Os interessados poderão se dirigir à Ouvidoria-Geral situada no 3º andar do Prédio Anexo do Palácio da Justiça, de posse da seguinte documentação: carteira de identidade (R.G.) e documentos que comprovem os fatos alegados, no horário de atendimento das 12h às 18h.

 **CARTÓRIO DO PORTÃO**





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0031121-77.2017.8.16.6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIREÇÃO-GERAL DO FÓRUM DO FORO CENTRAL

PORTARIA N.º 192/2017

O Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, Juiz de Direito Diretor-Geral do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, tendo em vista o contido nos Autos n.º 182/2017, resolve:

HOMOLOGAR

A indicação como **ESCREVENTE** da Sra. MARIA HELENA DA SILVA AZEVEDO DOS SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 5.171.348-6-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 875.041.119-53, contratada sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo Serviço Distrital do Portão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ficando igualmente homologada a sua indicação como **ESCREVENTE SUBSTITUTA**, a qual poderá praticar todos os atos relativos ao Serviço – Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, como também responder nas ausências da Agente Designada, de acordo com a solicitação da Sra. SILVANA DO RÓCIO FERREIRA DA ROCHA GRACIANO, Agente Delegada Designada da referida serventia, devidamente arquivada na Secretaria desta Direção.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

Comunique-se à d. outa Corregedoria-Geral da Justiça.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezessete**. Eu, **JUDÃO JOSÉ FERREIRA** Secretário da Direção-Geral do Fórum do Foro Central, a subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito Diretor-Geral do Fórum do Foro Central de Curitiba.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
DIREÇÃO-GERAL DO FÓRUM DO FORO CENTRAL

PORTARIA N.º 060/2017

O Doutor IRINEU STEIN JUNIOR, Juiz de Direito Diretor-Geral do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

CONSIDERANDO a comunicação de vacância do Serviço Distrital de Porto, em razão da Titular ter entrado em exercício no 1º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

CONSIDERANDO, ainda, o contido nos Autos n.º 027/2017, devidamente registrado na Secretaria desta Direção e o disposto no § 2º do Art. 39 da Lei 8.535/1994, visando dar continuidade aos serviços da mencionada Serventia Distrital, resolve:

I- DESIGNAR

A Sra. SILVANA DO RÓCIO FERREIRA DA ROCHA GRACIANO, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.743.439-2-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 875.039.490-48, Escrevente Substituta nomeada pela Portaria n.º 028/2010, datada de 28/01/2010, para responder, de forma interinista e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

B- RATIFICAR

Para que não haja prejuízo a terceiros, os atos praticados pela designada, desde a data em que a Agente Delegada Titular foi removida para o Foro Central da Comarca de Curitiba.

Publicar-se. Registre-se. Intime-se.

Comunique-se à d. outa Corregedoria-Geral da Justiça.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezessete**. Eu, **JUDÃO JOSÉ FERREIRA** Secretário da Direção-Geral do Fórum do Foro Central, a subscrevi.

IRINEU STEIN JUNIOR
Juiz de Direito Diretor-Geral do Fórum do Foro Central.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0031121-77.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0031121-77.2017.8.16.6000





AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0031121-77.2017.8.16.6000



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Correições e Inspeções para as providências necessárias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. Mário Helton Jorge
Corregedor da Justiça